



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

SÚMULA: Institui e regulamenta o procedimento de **NOTIFICAÇÃO** da fiscalização zoolátrica específica no município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PRESIDENTE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito do disposto nesta Lei, considerar-se-á:

I – Notificação: consiste em um documento da fiscalização zoolátrica destinada a formalizar as medidas preliminares adotadas pelo agente fiscalizador/atuante, no sentido de aprofundar e obter o conhecimento de detalhes, documentos, esclarecimentos e informações das circunstâncias sobre o objeto alvo da ação.

II – Documentos do proprietário/tutor do animal: RG, CPF e comprovante de residência.

III – Animal alvo da vistoria: carteira de vacinas de acordo com as Diretrizes de Vacinação pertencentes a sua classe, laudo veterinário e outros (o agente fiscalizador determina a necessidade dos mesmos).

IV – Maus Tratos: todas as ações diretas ou indiretas contra animais capazes de provocar a privação das necessidades básicas e/ou sofrimento físico, psicológico, patologias (qualquer desvio corporal em relação a normalidade que constitua ou caracterize determinada doença) ou morte.

Art. 2º - Toda a ação de fiscalização zoolátrica, seja por solicitação, reclamação ou denúncia, que resulte em vistoria que envolva a possibilidade de práticas de maus tratos contra animais, o agente deverá NOTIFICAR a pessoa/proprietário que estiver com a posse do mesmo.

Art. 3º - Caso seja encontrada alguma irregularidade na ação fiscalizatória, o agente relatará na notificação os fatos, assim como determinará um prazo para apresentação da documentação exigida conforme situação.

Art. 4º - Os documentos exigidos pelo agente atuante da NOTIFICAÇÃO deverão ser protocolados on-line ou por meio físico para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente respeitando o prazo informado na mesma.

259/21
12/02/2021
29



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Conforme art. 81º do Decreto Federal 6514/2008, "Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental" é considerado uma infração administrativa contra a Administração Ambiental.

Art. 5º - Considerando o art. 3º da Lei 3154/2019 o qual implica ao responsável o tratamento adequado à espécie, **inclusive vacinação**, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal e o art. 8º que são uns dos deveres do tutor do animal promover ações para manter sua adequada condição de saúde e guarda responsável, mantendo-os **devidamente vacinados**, assegurando atendimento médico veterinário e o tratamento indicado.

Parágrafo único: É obrigatório a comprovação do registro/carteira de vacinas do animal atualizadas ao agente fiscalizador. Caso o documento não possa ser apresentado no momento da ação fiscalizatória, segue os termos do art. 4º.

Art. 6º - Nos imóveis em que habitem animais de comportamento agressivo é obrigatória:

I - A instalação de placa visível e de fácil leitura, alertando os transeuntes da existência desses animais;

II - A existência de muros ou grades e de portões de segurança capazes de garantir a permanência domiciliada desses animais e a proteção aos transeuntes e aos trabalhadores que realizam os serviços de medição do consumo de luz, água, esgoto, entrega de correspondências e coleta de resíduos sólidos.

Art. 7º - A política de educação ambiental terá por objetivo criar na população campo-larguense a cultura de proteção animal, buscando minimizar os impactos causados pela ausência de posse responsável, pelo abandono e maus-tratos.

Art. 8º - O descumprimento do previsto nesta Lei resulta na aplicação de multa que serão corrigidas anualmente e automaticamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.